



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

## **INSTITUI A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Institui a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Educação de Campo Alegre, Alagoas em conformidade com as seguintes leis:

- I - Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- II - Resolução CNE/CP nº 01, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica.
- III - Constituição Federal de 1988;
- IV - Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- V - Lei Federal nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;
- VI - Lei Municipal nº 926, de 12 de junho de 2019, que Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Lei Municipal nº 773/2015 que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Campo Alegre;
- IX - Lei Municipal nº 1.009 de 17 de março de 2021, dispõe sobre a instituição, estruturação e regulamentação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - CACS-Fundeb;
- X - Lei Municipal nº 838 de 12 de abril de 2021, que institui o Fórum Municipal de Educação do município de Campo Alegre e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei entende-se por gestão democrática o processo intencional, sistemático, participativo de tomada de decisão, de sua execução, orientado para a obtenção de resultados mediante mobilização de meios e procedimentos para se atingir os objetivos da unidade educacional com envolvimento dos aspectos pedagógicos, técnico-administrativos e gerenciais do processo de gestão, bem como dos segmentos da comunidade escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A gestão democrática na Rede Pública Municipal de Campo Alegre reger-se-á pelos seguintes fins e princípios:

- I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP da escola;
- II - Participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III - Gestão descentralizada com autonomia para as unidades escolares elaborarem e executarem seus PPPs, respeitadas as normas comuns do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Garantia de financiamento público da educação municipal e da escola nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- V - Gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva participação nos diferentes processos de prestação de contas;
- VI - Gestão de resultados com processos claros e bem definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;
- VII - Gestão estratégica voltada para a qualidade do ensino, com foco no acesso, na permanência e no aproveitamento do estudante;
- VIII - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IX - Valorização dos profissionais da educação.

**Art. 4º** São mecanismos que asseguram a efetivação da Gestão Democrática:

- I – Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho de Municipal de Educação;
  - b) Fórum Municipal de Educação;
  - c) Conselho Escolar;
  - d) Conselho de Classe.
- II - Grêmios Estudantis;
- III – Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
- IV – Processo Seletivo Simplificado para escolha das Equipes Gestoras Escolares

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 5º** Órgãos Colegiados são instâncias de participação compostas por membros de diferentes segmentos, possibilitando que o processo decisório seja mais qualificado em razão das diferentes experiências trazidas por cada um desses membros, regulamentado por legislação própria.

#### SUBSEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre - CME, é um órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 7º** O Conselho destina-se a fortalecer a participação dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e do poder público no Sistema Municipal de Ensino e tem como finalidades:

I - Contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem uma educação de qualidade, vinculada ao mundo do trabalho e a prática social;

II - Propor e apoiar metas buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e do Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de acordo com os princípios da Constituição Federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - Acompanhar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do município de Campo Alegre-AL zelando pela transparência da gestão.

## SUBSEÇÃO II

### DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação é um espaço de participação da sociedade, de caráter permanente e interinstitucional com a finalidade de acompanhar e atuar no processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação da política educacional, bem como coordenar as conferências municipais de educação.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação reconhecida no âmbito da educação municipal.

§1º. São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação.

§2º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I. Sindicatos da área educacional;

II. Confederação dos Empresários (Federação das Indústrias/Associação Comercial);

III. Movimentos em Defesa da Educação;

IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V. Comunidade Científica;

VI. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII. Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

VIII. Representantes da comissão de educação da Câmara Municipal de Vereadores do município.

## SUBSEÇÃO III

### DO CONSELHO ESCOLAR



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** O Conselho Escolar é um órgão colegiado, formado por representantes da comunidade escolar e local com o objetivo de contribuir para o bom desempenho administrativo, pedagógico e financeiro da instituição educacional.

**Parágrafo Único** – Compreende-se por comunidade escolar professores e servidores administrativos em efetivo exercício na unidade educacional estudantes matriculados e suas famílias, e por comunidade local os representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 11** O Conselho Escolar exercerá função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora.

**Art. 12** O Conselho Escolar deve atuar de acordo com os seguintes princípios:

I - Democratização da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de forma transparente e a participação ativa da comunidade escolar e comunidade local nos processos decisórios da instituição.

II – Compromisso com a qualidade da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição educacional.

## SUBSEÇÃO IV

### DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 13** O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da instituição e no Regimento Escolar, e deve ser realizado por todas as instituições educacionais ao final de cada unidade letiva, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 14** É de responsabilidade da Equipe Gestora da unidade escolar organizar as informações e dados a serem analisados pelo Conselho de Classe.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei é considerado membro da equipe gestora da unidade educacional o Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico.

**Art. 15** O Conselho de Classe é constituído pelo (a) diretor (a) e/ou diretor (a) adjunto quando houver, pela coordenação pedagógica, por toda a equipe docente e representantes de estudantes, das crianças da Educação Infantil e representação de pais/mães/responsáveis.

**Art. 16** Caberá a equipe gestora mediar as discussões do Conselho de Classe, tornando-as produtivas, de modo a deliberar sobre as situações apresentadas e/ou gerar acordos pedagógicos a partir das discussões, devendo registrar em ata suas deliberações.

**Art. 17** O Pré-Conselho é condição para a realização do conselho de classe e deverá ser organizado pela equipe gestora a partir dos seguintes passos:

I - Mobilizar e sensibilizar os envolvidos;

II - Orientar a eleição de representantes de turmas e do professor orientador;

III - Orientar estudantes e professores quanto a sua participação no Conselho Escolar;

IV - Organizar e orientar a aplicação de questionários aos estudantes para elaborar os relatórios das turmas;

V – Realizar a escuta ativa das crianças da educação infantil, organizando informações sobre o trabalho pedagógico e sobre o seu desenvolvimento;





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VI- Coletar dados para a pauta do Conselho;

VII - Elaborar estratégias que oportunizem os debates durante o Conselho;

VIII- Coordenar a socialização dos relatórios de turma.

## SEÇÃO II

### DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

**Art. 18** O Grêmio Estudantil é uma organização constituída por representantes de estudantes, que atua na defesa de seus interesses e tem como finalidade fomentar a participação na vida social, cultural e política, oportunizando o protagonismo juvenil.

**Art. 19** O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da instituição educacional;

III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva, social e política de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre equipes profissionais da educação e estudantes no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos.

## SEÇÃO III

### DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 20** O Projeto Político Pedagógico – PPP é o documento norteador da instituição educacional que deve contemplar as concepções políticas e teórico-metodológicas, a partir de ações que serão desenvolvidas em todas as dimensões da gestão escolar, considerando as especificidades do território onde cada instituição está inserida.

**Art. 21** São as principais dimensões que organizam a Gestão Escolar:

I - Gestão escolar democrática e participativa que se assenta no pressuposto de educação como um processo social colaborativo que demanda a participação de todos da comunidade interna (profissionais e estudantes) e externa (família e comunidade) da instituição;

II - Gestão Administrativa que contempla o planejamento, a análise e o controle do espaço físico e do patrimônio da instituição sendo a organização, direção e manutenção dos recursos da instituição;

III - Gestão Estratégica de Pessoas que cuida de traçar estratégias de desempenho em nível de excelência para o alcance dos resultados organizacionais;

IV - Gestão do ensino que contempla as questões pedagógicas relativas à organização e desenvolvimento coletivo do processo de ensino e aprendizagem, para cumprimento da função social da escola.

**Art. 22** O PPP deve representar a autonomia da escola, a capacidade de delinear sua própria identidade, como espaço público, lugar de debate, do diálogo, fundamentado na legislação vigente e na reflexão coletiva.

**Parágrafo Único** – A equipe gestora deve liderar o processo de construção e atualização do PPP, garantindo a participação de todos os sujeitos que compõem a comunidade escolar e representação da sociedade civil organizada.

**Art. 23** São etapas no processo de construção e implementação do PPP:



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

- I - Envolvimento e mobilização dos profissionais da escola para o desenvolvimento do trabalho;
- II - Planejamento do processo coordenado pela equipe gestora, definindo-se ações, prazos e responsáveis;
- III - Estudo dos principais aspectos do currículo local e do papel da reelaboração do projeto político pedagógico no contexto da implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV - Levantamento e análise de dados e indicadores educacionais, bem como definição de prioridades, metas e ações que constarão no PPP;
- V - Mobilização da comunidade escolar externa (pais/mães/responsáveis, e representantes da sociedade civil organizada) para discussão e coleta de contribuições;
- VI - Validação pela comunidade escolar e socialização da versão final do documento;
- VII - Uso permanente como referência para formações, tomada de decisões e para acompanhamento e revisão do plano de ação.

## SEÇÃO V

### DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A ESCOLHA DAS EQUIPES GESTORAS ESCOLARES

**Art. 24** O Processo Seletivo Simplificado refere-se a um conjunto de métodos, desenvolvidos a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, utilizados para selecionar professores com experiência docente comprovada para o provimento das funções de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico.

**Art. 25** O processo de escolha para o exercício das Funções de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico das instituições educacionais previsto nesta Lei, observará aos princípios:

- I – Autonomia;
- II – Cidadania;
- III - Dignidade da pessoa humana;
- IV - Gestão democrática do ensino público;
- V - Pluralismo político;
- VI - Igualdade perante a lei;
- VII - Valorização dos profissionais da educação;
- VIII - Promoção da integração instituição de ensino/comunidade;
- IX – Legalidade;
- X – Impessoalidade;
- XI – Moralidade;
- XII – Publicidade;
- XIII – Eficiência;
- XIV - Melhoria da qualidade social da educação pública.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26** Será nomeada a Comissão Especial de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado - PSS, nomeada através de Portaria expedida pelo(a) Secretária(o) Municipal de Educação, que se responsabilizará pela condução e resultado do processo.

**Art. 27** O PSS para o exercício das funções de Equipe Gestora será deflagrado por Edital a ser amplamente divulgado no sítio oficial do município de Campo Alegre - AL, bem como em todas as instituições educacionais mantidas pela Rede Pública Municipal.

**Art. 28** São critérios para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado:

I – Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal;

II – Possuir curso de licenciatura em pedagogia e/ou especialização em nível de Pós-Graduação Lato Sensu concluída em Gestão Escolar, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;

III – Ter experiência docente ou de gestão na área educacional;

IV – Ter disponibilidade para atendimento à demanda de jornada de trabalho estipulada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

V – Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos;

VI - Não acumular cargos ou funções de maneira a ferir os princípios constitucionais.

**Art. 29** O processo Seletivo Simplificado será realizado considerando critérios técnicos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I - Análise de títulos acadêmicos e de experiência profissional;

II - Apresentação do Plano de Ação;

III - Teste de conhecimentos teóricos objetivos;

IV – Teste situacional subjetivo;

V – Entrevistas individuais dirigidas;

VI – Avaliação e validação pelo Conselho Escolar.

§ 1º – Finalizado o PSS, deve o mesmo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os candidatos aprovados no PSS serão nomeados e empossados pelo chefe do executivo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - A equipe Gestora empossada deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 30** Os candidatos convocados dentro das vagas existentes passarão por um curso de aperfeiçoamento de suas potenciais competências identificadas pela comissão organizadora e avaliadora do certame, o qual deverá ter início logo após a publicação do resultado final.

**Art. 31** No caso do não preenchimento das vagas no PSS, a Secretária Municipal de Educação designará, provisoriamente, servidor efetivo para ocupar a função de Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e Coordenador Pedagógico, ou, ainda, em alguma das seguintes hipóteses:

I – Quantidade insuficiente de candidatos inscritos;





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II - Vacância;

III - Na criação de nova instituição educacional;

IV - Atender aos critérios descritos no artigo 28 desta lei.

Parágrafo Único - A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

**Art. 32** O Diretor Escolar Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico terão seu desempenho avaliado segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria, mediante Decreto que dispõe sobre Avaliação de Desempenho por Competências com foco em resultados organizacionais.

**Art. 33** Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor-Geral, o Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico, poderão ser livremente dispensados das respectivas funções em caso de insuficiência na avaliação de desempenho Individual, de inobservância dos preceitos constantes no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Campo Alegre e demais legislações pertinentes.

**Art. 34** O Diretor-Geral, Diretor-Adjunto e o Coordenador Pedagógico responderão civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto em lei.

## SUBSEÇÃO I

### DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

**Art. 35** São competências Gerais do Diretor-Geral e do Diretor Adjunto:

I - A coordenação da organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o Projeto Político Pedagógico da instituição educacional e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça social;

II - A configuração da cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - A segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - A valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com o sistema de ensino, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC - Base Nacional Comum Curricular da Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - A coordenação da construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando-se todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VI - A realização da gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - A busca por soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - A integração da escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - O exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - A ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem;

XI - Contribuir com o clima escolar propício para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

XII - Ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar os processos de gestão, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

**Art. 36** São competências gerais do Coordenador Pedagógico:

I - Planejar e organizar os processos da gestão pedagógica;

II - Acompanhar, monitorar, avaliar e intervir no processo de ensino e aprendizagem, contribuindo com a busca de soluções para os problemas de aprendizagem identificados;

III - Comprometer-se com o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a todos os estudantes;

IV - Valorizar o desenvolvimento dos professores, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC - Formação Continuada;

V - Contribuir com o clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe de professores para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VII - Ter proatividade na busca de diferentes soluções para aprimorar a gestão pedagógica, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** Além dos instrumentos normativos mencionados nesta Lei, as instituições de ensino obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação de Campo Alegre, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para quaisquer fins de direito admitido.

**Art. 38** Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela implantação/implementação de políticas que visem o fortalecimento da gestão democrática.

**Art. 39** Esta lei poderá ser regulamentada se necessário.

**Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
NICOLAS TEIXEIRA FAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de setembro de 2022.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

